

ECD

Regras

do

M.E.

Alterações ao Estatuto da Carreira Docente

Resumo das questões mais relevantes para uma maior
informação e melhor compreensão sobre as alterações
ao Estatuto da Carreira Docente

SEPLEU - Dezembro de 2006

REGRAS DO NOVO "ECD" IMPOSTAS PELO M.E.

Ingresso

Ingresso na carreira docente

- Dependente da habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se concorre;
- Dependente de aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências;
- Destes requisitos gerais de acesso à profissão, também é necessário obter uma avaliação de desempenho igual ou superior a Bom no período probatório.

Concursos de professores e educadores

- Para ingresso nos quadros; para acesso à categoria de titular;
- Não é de carácter obrigatório para efeitos de contratação.

Quadros de pessoal docente

- Quadros de Agrupamento*;
- Quadros de Escola não agrupada*;
- Quadros de Zona Pedagógica.

*Organizados por categoria. No caso da categoria de titular, a dotação corresponde a 1/3 do número de lugares do quadro, mas depende sempre de portaria conjunta do ME e do MF.

Período probatório

- Verificação da capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho exigível;
- 1 ano escolar, acompanhado por professor titular;
- Pode ser suspenso (se a ausência for superior a 6 semanas e se enquadrar no conjunto das legalmente equiparadas a serviço lectivo);
- Terá de ser repetido se o docente faltar, justificadamente, mais de 15 dias;

Dispensa da prova de avaliação de conhecimentos e competências para ingressar na carreira

Os Educadores e Professores que já tenham mais de cinco anos completos de serviço e que tenham tido um contrato com o ME em dois dos últimos quatro anos.

Insuficiente na avaliação do período probatório

Se um educador ou professor tiver a classificação de Insuficiente na avaliação de desempenho no final do período probatório, é **exonerado** do lugar em que tinha sido nomeado provisoriamente. Fica impedido

de se apresentar a concurso nesse ano escolar ou no ano escolar seguinte, a menos que demonstre já haver realizado o plano de formação indicado pelo professor titular que o acompanhou durante a realização do período probatório.

Regular na avaliação do período probatório

O docente que obtenha Regular poderá repetir o período probatório, continuando a leccionar, sendo obrigado a cumprir um plano de formação.

Dispensa do período probatório para os contratados com mais de 5 anos

Os docentes com mais de cinco anos completos de serviço e que tenham tido um contrato com o ME, com horário igual ou superior a 20 horas semanais, em dois dos últimos quatro anos, estão dispensados da realização do período probatório.

O tempo de contratação e o acesso à categoria de professor titular

O tempo conta desde que o contratado seja avaliado com o mínimo de Bom.

Natureza e estrutura da Carreira

Estruturação da carreira em duas categorias

Duas categorias hierarquizadas:

- Professor (2/3 dos docentes);
- Professor titular (1/3 dos docentes).

Escalões por categoria

- Seis escalões na categoria de professor;
- Três escalões na categoria de professor titular.

Estrutura Remuneratória e Índices

| 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 6°* | | | |
|-------------------|-----|-----|-----|-----|------|-------------|-------------|-----|
| 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | - | Professor | | |
| 167 | 188 | 205 | 218 | 235 | 245* | | | |
| Professor Titular | | | | | | 1° | 2° | 3° |
| | | | | | | 6 | 6 | - |
| | | | | | | 245 272* | 299 320* | 340 |

****Índices de consolação** - para docentes que, tendo sido aprovados em prova de acesso a titular, não acederam à categoria por falta de vaga:

- O 6.º escalão para os Professores, idêntico ao actual 8.º escalão e, portanto, igual ao 1.º escalão da categoria de professor titular. O tempo de serviço prestado nesse escalão conta para efeitos de progressão como tempo de serviço efectivo prestado no 1.º escalão da categoria de professor titular, até ao limite de seis anos;
- Para os docentes que já se encontrem nos 8.º e 9.º escalões e que pelas novas normas de carreira, (inexistência de vagas) deixarão de poder chegar ao 10º escalão, foram criados, transitoriamente, os índices 272 e 320, aos quais podem progredir desde que tenham obtido uma classificação igual ou superior a Bom na última avaliação de desempenho.

Nota: O impulso salarial da categoria de Professor (entre o ingresso e o topo) é, no máximo, de 78 pontos indiciários, sendo, para muitos docentes, de apenas 68 pontos.

O impulso salarial da categoria de Professor titular é de 95 pontos indiciários, desenvolvendo-se em apenas 3 escalões.

Conteúdo funcional

Professor: sobretudo actividade lectiva.

Professor titular: para além da actividade lectiva assegura a coordenação do trabalho desenvolvido pelos outros docentes, nomeadamente:

- Coordenação pedagógica de ano, ciclo ou curso;
- Direcção de centros de formação das associações de escolas;
- Coordenação de departamentos curriculares e conselhos de docentes;
- Exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- Elaboração e correcção das provas de avaliação de conhecimentos e competências para admissão na carreira docente;
- Participação no júri da prova pública de admissão ao concurso de acesso na carreira;
- Avaliação do desempenho dos "Professores".

Direcção de turma excluída da coordenação

As funções de direcção de turma não incidem exclusivamente em trabalho de coordenação de docentes, como acontece nas atribuídas ao professor titular. Embora a função de director de turma também tenha uma componente de coordenação ao nível da articulação curricular, reside essencialmente no trabalho de apoio e integração realizado directamente com os alunos e na relação com os encarregados de educação.

Progressão nas categorias

Na categoria de Professor: terá de obter, pelo menos, duas avaliações de Bom e frequentar, com aproveitamento, uma média de 25 horas/ano de formação contínua.

Na categoria de Professor titular: terá de obter, pelo menos, três avaliações de Bom e frequentar, com aproveitamento, uma média de 25 horas/ano de formação contínua.

Condições de acesso a professor titular

É necessário:

- Concurso documental para preenchimento de vaga;
- Ter, pelo menos, 18 anos de tempo de serviço com classificação de Bom, podendo este período ser reduzido através da aquisição dos graus de mestre ou doutor e da obtenção de avaliações de Excelente ou Muito Bom;
- Ter sido aprovado em prova pública de demonstração de aptidão para as novas funções da categoria de professor titular, que pode ser feita após 15 anos de serviço com Bom.

Efeitos da aquisição de novos graus académicos

Categoria de Professor: a aquisição dos graus mestre e de doutor dá direito a uma bonificação de dois e quatro anos, respectivamente, no tempo de serviço exigido para acesso à categoria de professor titular.

Categoria de Professor titular: a aquisição de doutoramento e mestrado dá direito a uma bonificação de um ano e dois anos, respectivamente, no tempo de serviço exigido para progressão ao escalão da carreira seguinte.

Avaliação de desempenho

Efeitos

- Para progressão;
- Para conversão da nomeação provisória em definitiva, após período probatório;
- Para renovação de contrato.

Periodicidade

- De 2 em 2 anos, tendo de exercer, pelo menos, metade do tempo para ser avaliado.

Intervenientes no processo

- Avaliado;
- Avaliadores;
- Comissão de coordenação da avaliação do desempenho.

Avaliadores

- Coordenador do conselho de docentes ou de departamento curricular e presidente do órgão de gestão (para os Professores);
- Inspector (para os Professores titulares);
- Inspector com formação científica na área disciplinar do docente (para coordenadores de departamento).

Comissão de coordenação da avaliação:

A avaliação dos coordenadores de departamento é executada em moldes idênticos à dos restantes docentes, sendo que o papel do coordenador de departamento é exercido por um inspector com formação científica na área disciplinar do docente.

- **Composição:** Presidente do Conselho Pedagógico e mais 4 Professores titulares.
- **Funções:** validar o Insuficiente, Muito Bom e Excelente; emitir parecer vinculativo sobre reclamações.

Processo

- Ficha de avaliação do coordenador;
- Ficha de avaliação do presidente do conselho executivo;
- Ficha de auto-avaliação;
- Conferência e validação pela comissão de coordenação;
- Entrevista com o avaliado;
- Reunião dos avaliadores para atribuição da menção qualitativa.

Itens / Indicadores de avaliação

- Assiduidade;
- Serviço distribuído;
- Progresso dos resultados escolares e taxas de abandono;
- Participação no trabalho colaborativo;
- Acções de formação;
- Exercício de cargos ou funções;
- Dinamização de projectos;
- *Apreciação dos pais e encarregados de educação, desde que com a concordância do professor.

*apreciação dos pais - é realizada de acordo com os termos a definir no regulamento interno das escolas e terá em conta o grau de participação e acompanhamento do processo educativo por parte de cada um dos pais e encarregados de educação.

Fontes de dados

- Certificados das acções de formação;
- Auto-avaliação, observação de aulas*;
- Análise de instrumentos de gestão curricular;
- Materiais pedagógicos desenvolvidos e utilizados, instrumentos de avaliação pedagógica;
- Planificação de aulas.

* **Observação de aulas:** no mínimo 3 aulas/ano, calendarizadas pelo órgão de gestão;

Menções qualitativas:

- Excelente - 9 a 10 (5%)*;
- Muito Bom - 8 a 8,9 (20%)*;
- Bom - 6,5 a 7,9;
- Regular - 5 a 6,4;
- Insuficiente - 1 a 4,9.

* Quotas definidas pelo SIADAP

Assiduidade: Se, num ano, o docente não cumprir 95% do serviço lectivo distribuído, esse ano deixa de contar para o conjunto dos 2 sobre que deverá recair a avaliação (10 faltas justificadas). Neste caso, o módulo passa a ter 3 anos (Ver o ponto "Prestação efectiva de serviço").

Efeitos da avaliação:

- **2 Excelentes consecutivos** - redução de 4 anos para acesso à categoria de titular;
- **Excelente e Muito Bom consecutivos** - redução de 3 anos para acesso à categoria de titular;
- **2 Muito Bom consecutivos** - redução de 2 anos para acesso à categoria de titular;
- **Bom** - progressão normal ao escalão seguinte;
- **Regular** - não conta o tempo de serviço, limitando-se o ME a pagar-lhe o salário;
- **Insuficiente** - não conta o tempo de serviço, o ME paga o salário, mas, após 2 consecutivos ou 3 interpolados, o docente dos quadros passa ao quadro de ***mobilidade**. No caso dos docentes em regime de contrato, não se verifica renovação do contrato.

Prémio de desempenho

- Por cada duas menções consecutivas iguais ou superiores a Muito Bom;
- Pecuniário a abonar em prestação única no final do ano em que adquire o direito.

Conselho Científico: é criado um Conselho Científico para a Avaliação de Professores que será presidido pela Inspectora-Geral de Educação.

*** Mobilidade especial (supranumerários):** as regras de aplicação do regime de mobilidade especial aos docentes ficam dependentes da aprovação de diploma próprio e aplicar-se-ão aos que se encontrem sem componente lectiva atribuída.

Progressão

Progressão na carreira docente

É necessário tempo de serviço em cada escalão com avaliação mínima de Bom e realização de formação contínua. A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a Bom fica dependente do cumprimento de, pelo menos, 95 por cento das actividades lectivas em cada um dos anos do período escolar a que se reporta a avaliação, não sendo consideradas para o efeito as faltas legalmente equiparadas à prestação efectiva de trabalho.

Classificações de Muito Bom ou Excelente - Quotas

Não interferem na progressão da carreira uma vez que a classificação mínima exigida é Bom, para a qual não há quotas. A possibilidade de progressão não é afectada pela existência dessas quotas.

Horários de trabalho

São obrigatoriamente registadas nos horários todas as horas de componente lectiva e as não lectivas de estabelecimento.

Componente lectiva:

- Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo - 25 horas;
- 2º e 3º Ciclos, Secundário e Especial - 22 horas.

Reduções de componente lectiva:

- 2º/3º Ciclos, Secundário e Especial - 50 anos/15 de serviço (2 horas); 55/20 (4 horas); 60/25 (8 horas);
- Monodocência - dispensa de componente lectiva aos 25º e 33º anos de serviço (25 horas de estabelecimento); aos 60 anos de idade poderá beneficiar de uma redução de 5 horas lectivas.

Interrupções de actividade docente

Alterado o artigo 91º e revogados os artigos 92º e 93º do ECD. Salvaguardados, contudo, alguns aspectos que se consideram importantes, como a possibilidade de os docentes, nas interrupções de actividade lectiva, poderem frequentar acções de formação ou desenvolver a sua componente não lectiva de trabalho individual.

Faltas por conta do período de férias

Número de faltas

- 1 dia útil por mês até ao limite de 5 dias úteis por ano.

Faltas por tempos

- Monodocência - 1 falta corresponde a 1 hora;
- 2º/3º Ciclos, Secundário e Especial - 1 falta corresponde a 45 minutos. Neste caso, ausência de 90 minutos corresponde a 2 faltas, enquanto ausência de 45 minutos poderá corresponder apenas a 1 falta, independentemente de ser ao primeiro ou ao segundo tempo do bloco (neste caso, a decisão dependerá da direcção executiva).

Prestação efectiva de serviço

Ausências ao serviço que não relevam para efeitos dos 5%

Todas as consagradas em legislação própria (actividade sindical, greve, maternidade e paternidade, amamentação, casamento, nojo, consultas, isolamento profiláctico, internamento, acidente em serviço, trabalhador-estudante.) a que acrescem assistência a filhos menores, doença, doença prolongada e prestação de provas de concurso.

Mecanismos de troca

Os horários são elaborados tendo em conta critérios pedagógicos que facilitam a aprendizagem dos alunos. Por essa razão, as aulas deverão ocorrer no tempo previsto no horário. O cumprimento dos programas pressupõe que as aulas previstas sejam efectivamente dadas.

Em casos de força maior, o conselho executivo poderá autorizar possíveis trocas, respeitando as cargas lectivas previstas pelos docentes nas planificações, à semelhança do que já acontece no ensino profissional.

Licença sabática

Após 8 anos de serviço classificado de Bom.

Dispensas para formação

5 dias seguidos ou 8 interpolados, mas concedidas, preferencialmente, nos períodos de interrupção lectiva, quando a formação é da iniciativa do professor; na componente não lectiva para os educadores de infância e até 10 horas/ano para os restantes docentes.

Alteração ao regime jurídico da formação contínua

Das acções de formação contínua a frequentar pelos docentes, passíveis de serem creditadas, um mínimo de 2/3 deverão sê-lo, obrigatoriamente, na área científico-didáctica que o docente lecciona. Não se prevê qualquer solução para os que, por razões que lhes forem alheias, não obtiverem esses 2/3 de formação.

Os directores dos centros de formação terão de ser, obrigatoriamente, titulares.

Disposições transitórias

Dispensa de exame para ingresso: ter, no mínimo, 5 anos de serviço e nos últimos 4 ter celebrado contrato em 2.

Dispensa de período probatório: idem.

Escalão de transição à nova estrutura de carreira

A transição é automática, pelo que todos os docentes serão posicionados na categoria de professor em escalão igual ao que detêm actualmente.

O tempo de serviço no escalão em que se encontram será contado no escalão de ingresso na nova estrutura.

Grelha de transição para a nova estrutura de carreira

| CARREIRA ACTUAL | NOVA ESTRUTURA DE CARREIRA |
|-----------------------|---|
| 1º ou 2º escalões | 1º (Após 8 anos na carreira actual) |
| 3º escalão | 1º (Após 3 anos na carreira actual) |
| 4º escalão | 1º escalão |
| 5º escalão | 2º escalão |
| 6º escalão | 3º escalão |
| 7º escalão | 4º escalão |
| 8º, 9º e 10º escalões | Integrados na categoria de Professor, mantendo actuais índices remuneratórios |

A progressão de acordo com os novos tempos de serviço

Categoria de Professor

- 1º escalão - 5 anos [Actual: 4º escalão (4 anos)]
- 2º escalão - 5 anos [Actual: 5º escalão (4 anos)]
- 3º escalão - 5 anos [Actual: 6º escalão (3 anos)]
- 4º escalão - 4 anos [Actual: 7º escalão (3 anos)]
- 5º escalão - 4 anos [Actual: 7º.II (2 anos)]
- 6º escalão* (Apenas para docentes aprovados em prova de acesso à categoria de professor titular mas que, por falta de vaga, não acederam).

À diferença de tempo nos módulos de permanência, acrescem 2,5 anos do tempo de congelamento das progressões que não poderá ser considerado, por decisão política e consequente imposição legal para todos funcionários e agentes da Administração Pública.

Categoria de Professor titular

- 1º escalão - 6 anos [Actual: 8º escalão (3 anos)]*
- 2º escalão - 6 anos [Actual: 9º escalão (5 anos)]*
- 3º escalão [Actual: 10º escalão]*

* Acesso à categoria está condicionado à aprovação em concurso de acesso

À diferença de tempo nos módulos de permanência, acrescem 2,5 anos do tempo de congelamento das progressões que não poderá ser considerado, por decisão política e consequente imposição legal para todos funcionários e agentes da Administração Pública.

Tempo de serviço prestado na actual carreira

O tempo de serviço no escalão em que se encontram será contado no escalão de ingresso na nova estrutura deduzido o período de congelamento imposto à Administração Pública.

Docentes dos 8º e 9º escalões aprovados em concurso de acesso, mas sem vaga

- 8º escalão (Índice 245): acesso ao índice 272.
- 9º escalão (Índice 299): acesso ao índice 320.

Requisitos cumulativos

- 6 anos no índice de integração;
- Avaliação de Bom;
- Aprovação em prova de acesso.

Nota: Todos estes docentes poderiam chegar ao topo da carreira (10º escalão). Agora, a esmagadora maioria ficará no escalão em que se encontra, não por falta de competência, qualidade ou mérito, mas por falta de vaga. Foi, também, por esta a razão, que o ME impôs uma dotação (1/3) na categoria de titular.

Regime especial de reposicionamento salarial

Os docentes que deveriam ter mudado de escalão nos 60 dias subsequentes ao "congelamento" (29/8/2005), desde que tenham sido avaliados com, pelo menos, Satisfaz, progredirão nos 60 dias subsequentes ao "descongelamento" (1/1/2008)*.

* A confirmação desta data dependerá de não ser votado, mais uma vez, como aconteceu este ano (agora de 1/1/2007 a 31/12/2007), novo roubo de tempo de serviço a todos os trabalhadores da Administração Pública.

Recrutamento transitório para professor titular

Concurso a abrir ainda este ano lectivo em duas fases sequenciais:

a) Para docentes do 10º escalão (sem estar sujeito a vagas; a partir de análise curricular). O docente seleccionado é provido em lugar da categoria de Professor, automaticamente convertido em lugar da dotação de professor titular [1/3], a extinguir quando vagar. Ou seja, com esta formulação, estes docentes poderão ser utilizados pelo ME para deixar de fora outros colegas, preenchendo a dotação de 1/3. Contudo, face a vários protestos das organizações sindicais, o ME garantiu, verbalmente, que estes

docentes não ocuparão vagas da dotação específica, pelo se aguarda, no texto aprovado em Conselho de Ministros, uma nova redacção.

Requisitos para o concurso de acesso:

- Pertencer ao quadro da escola ou nela se encontrar afecto ou destacado;
- Ser licenciado ou possuir um DESE;
- Não se encontrar, no momento do concurso, com dispensa total ou parcial de componente lectiva.

Aquisição de novos graus académicos

Efeitos de reposicionamento

- Licenciatura obtida através de complemento: até 31/8/2008, desde que tenham iniciado o curso no início de 2006/2007;
- Mestrado ou Doutoramento: Até 31/8/2007.

Outras questões

Requisições / Destacamentos

Os períodos referentes a requisição, destacamento ou comissão de serviço em funções não docentes, de natureza técnico-pedagógica, são considerados para progressão na carreira, desde que esses períodos não excedam dois anos do módulo de tempo de serviço correspondente à duração desse escalão e os professores tenham obtido avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.

Doença prolongada ou gozo de licença de maternidade/paternidade

Os professores com doença prolongada ou que gozem licença de maternidade/paternidade podem ser avaliados para progredir na carreira, desde que tenham completado no ano escolar pelo menos seis meses de serviço efectivo. O ME já assumiu o compromisso de que não haverá nenhum prejuízo para esses professores. Quando se verificar uma interrupção da actividade lectiva por estes motivos, esse tempo é recuperado para efeitos de progressão, podendo o docente optar pela classificação anterior ou posterior à interrupção.

Primeiro concurso de acesso a professor titular

O primeiro concurso de acesso a professor titular decorre após a entrada em vigor da alteração ao ECD.

Dispensa da componente lectiva para educadores e professores do 1.º ciclo

Estes docentes, quando atingirem 25 e 33 anos de serviço efectivo em regime de monodocência, podem ter a dispensa total da componente lectiva pelo período de um ano escolar. Quando atingirem os 60 anos de idade, independentemente do tempo de serviço, têm a possibilidade de requerer a redução de cinco horas da componente lectiva semanal.

Redução da componente lectiva por idade e tempo de serviço.

Para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e ensino especial processa-se do seguinte modo:

- 2 horas de redução aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço;
- mais 2 horas de redução aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço;
- mais 4 horas de redução aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço.

Assim, os docentes que atinjam os 60 anos de idade e os 25 anos de serviço docente verão reduzida a sua componente lectiva em 8 horas.

Nota: Os docentes que já tinham obtido redução da componente lectiva, a partir dos 40 anos, mantêm a redução.

Exemplo: Um docente que tenha 42 anos de idade, actualmente tem 2 horas de redução da componente lectiva mas só aos 55 anos de idade passa a ter mais 2, desde que tenha 20 anos de serviço.

Próximas rondas negociais

Regulamentação do ECD

Terminado o processo negocial da alteração ao ECD com as organizações sindicais, a fase seguinte consistirá:

- na aprovação de diplomas complementares e de regulamentação, nomeadamente quanto à avaliação de desempenho,
- na definição do modelo da prova de ingresso na carreira e dos critérios de selecção nos concursos de acesso à categoria de professor titular.

Síntese

A versão final da sétima alteração do Estatuto da Carreira Docente, desde a primeira vez em que foi aprovado, em 1990, tem características muito negativas e, ao contrário do que diz a senhora Ministra da Educação, vai ser um factor de perturbação nas escolas.

No entanto o SEPLEU espera poder vir a minorar algumas situações durante a regulamentação do estatuto que segundo a legislação pode ocorrer num prazo de 180 dias.

Orgulhamo-nos de tudo termos feito, para travar este ECD, quer enquanto organização autónoma, quer em conjunto com a Plataforma Sindical que uniu 14 sindicatos.

Estamos tristes por não termos conseguido que este estatuto privilegiasse uma “Escola Pública de Qualidade”.

Continuaremos a lutar até que isso aconteça!